



## PORTARIA Nº 1282 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do Art. 22, da Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e

Considerando:

- a necessidade de uniformizar procedimentos e padronizar modelos de formulários adotados pelas Unidades Escolares I, II e III resolve aprovar as seguintes NORMAS, PROCEDIMENTOS e MODELOS DE FORMULÁRIOS, em anexo.

Art. 1º - É permitido o trancamento de matrícula ao aluno do Colégio Pedro II que estiver cursando regularmente qualquer uma das séries do Ensino Fundamental ou Médio, desde que:

- tenha cursado, pelo menos, um ano letivo no Colégio Pedro II;
- não seja repetente da série em que esteja requerendo o trancamento;
- não tenha trancado matrícula no ano anterior;
- não tenha incorrido em falta disciplinar grave durante sua permanência na Instituição.

Art. 2º - Só é permitido o trancamento uma única vez em cada um dos segmentos abaixo discriminados:

- 1º segmento do Ensino Fundamental (até a 4ª série);
- 2º segmento do Ensino Fundamental (até a 8ª série);
- Ensino Médio.

Art. 3º - A solicitação de trancamento só poderá ocorrer até o último dia útil do mês de setembro.

§ 1º. O trancamento é válido até o final do ano letivo em que foi solicitado, devendo o responsável legal pelo aluno reabrir obrigatoriamente a matrícula no período destinado à renovação de matrícula pela Unidade Escolar, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

§ 2º. Não será emitido Histórico Escolar em caso de trancamento de matrícula.

Art. 4º - Somente o responsável legal poderá solicitar o trancamento de matrícula do aluno.

Art. 5º - Para o trancamento, é necessário o preenchimento de requerimento destinado a este fim, devidamente assinado pelo responsável legal.

Art. 6º - Excepcionalmente, poderá ser concedido o trancamento a alunos que não atendam a nenhum dos requisitos listados nos Artigos 1º e 2º quando:

- doente ou com impedimento de locomoção física, desde que apresente laudo médico e demais documentos comprobatórios do estado de saúde do aluno, devidamente referendados pela Junta Médica do Colégio Pedro II;
- convocado para o Serviço Militar.

- Art. 7º - Para o destrancamento, é necessário o desarquivamento do processo de trancamento, solicitando a reabertura da matrícula do aluno.
- § 1º. O retorno do aluno se dará para a mesma série em que trancou.
- § 2º. O destrancamento se dará durante o período de renovação de matrícula, realizado ao final do ano letivo, sob pena de ter a matrícula cancelada.
- § 3º O não comparecimento do responsável no período acima citado para o procedimento de destrancamento implicará na **perda da vaga**.
- Art. 8º - A solicitação de Guia de Transferência do aluno pelo responsável legal para uma outra escola que não uma das Unidades Escolares do Colégio Pedro II caracteriza o desligamento da Instituição e, conseqüentemente, o cancelamento da matrícula.
- § 1º. Para a transferência, é necessário o preenchimento de requerimento destinado a este fim, devidamente assinado pelo responsável legal.
- § 2º. Neste caso, a Secretaria de Registro Escolar está autorizada a emitir o Histórico Escolar do aluno para que ele possa dar continuidade a seus estudos em outro estabelecimento de ensino.
- § 3º. Este procedimento pode ser tomado em qualquer época do ano letivo.
- § 4º. Ao responsável legal pelo aluno transferido é facultado o direito de solicitar reingresso no Colégio Pedro II desde que tenha ocorrido por força de transferência dos pais/ responsáveis para outra cidade, estado ou país.
- Art. 9º - A solicitação de reingresso deverá ser dirigida ao Sr. Diretor-Geral, mediante o preenchimento de formulário próprio, apresentação do Histórico Escolar do estabelecimento de ensino no qual o aluno tenha estudado durante sua ausência do Colégio Pedro II e, no caso de transferência realizada no decorrer do ano letivo, ementa contendo os dados essenciais dos programas desenvolvidos na série, para que a Secretaria de Ensino analise a equivalência dos programas e a pertinência e possibilidade de atendimento à solicitação.
- § 1º. Caso seja necessária uma tradução, esta deverá ser feita por tradutor público juramentado.
- § 2º. Em função do resultado da análise do currículo e/ ou avaliação aplicada ao aluno pelo Colégio Pedro II, ele poderá ser conduzido a série diferente da pleiteada pelo responsável.
- § 3º. O Colégio Pedro II se reserva o direito de não reintegrar o aluno aos seus quadros.
- § 4º. Não é permitido o reingresso de alunos nas séries em que a admissão se dá por sorteio ou concurso públicos.

WILSON CHOERI